



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

Estado do Paraná

Projeto de Lei: 005/99

Data: 12/02/99

Súmula: Cria a Fundação Artístico-cultural e do Patrimônio Histórico de Coronel Vivida e da outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO 1

Da caracterização e dos Objetivos da Fundação Artístico-cultural e do Patrimônio Histórico de Coronel Vivida.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar bens e criar a Fundação Artístico-cultural e do Patrimônio Histórico de Coronel Vivida, pessoa jurídica de direito privado, com o objetivo de incentivar talentos artísticos, fomentar a Cultura e conservar o Patrimônio Histórico, com autonomia didática científica, disciplinar, administrativa e financeira, supervisionada pelo Prefeito Municipal de conformidade com o respectivo Estatuto e Regimento Interno que será aprovado por Decreto pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º – A Fundação Artístico-cultural e do Patrimônio Histórico de Coronel Vivida tem por objetivos:

I – Planejar, organizar, dirigir, controlar, avaliar, orientar, as políticas artísticas, culturais e do Patrimônio Histórico do Município, através de ações, serviços, programas e atividades, com recursos humanos próprios e do Município, visando o desenvolvimento artístico-cultural e o Patrimônio Histórico.

II – A geração de programas e projetos com outras áreas que tenham como objetivo o desenvolvimento artístico-cultural e patrimonial em articulação com o Município, o Estado e a União.

III – Promover e participar de estudos, cursos, debates, seminários, estágios e pesquisas que possam contribuir para o desenvolvimento Artístico-cultural e do Patrimônio Histórico, nas escolas e na sociedade em geral de forma estrutural e científica.

IV – Formar consórcios, celebrar convênios intermunicipais, estaduais e internacionais de Arte, Cultural e Patrimônio Histórico, com a iniciativa privada, Estado e União.



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

Estado do Paraná

V – Incentivar a participação da população em geral em promoções Artísticas, Culturais, Patrimoniais: participando, coordenando, organizando eventos, festivais, espetáculos, recitais, museus, biblioteca.

VI – Capacitar os recursos humanos destinados à execução de planos, programas e projetos decorrentes da política municipal de Arte, Cultura e do Patrimônio Histórico, através de programas de formação e de aperfeiçoamento.

Parágrafo Único – Na execução dos seus objetivos a Fundação Artístico-cultural e do Patrimônio Histórico, atuará diretamente ou através de terceiros, mediante contratos, convênios, acordos ou outros instrumentos previstos em Lei.

TÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA DA FUNDAÇÃO

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 3º - Patrimônio da Fundação Artístico-cultural e do Patrimônio Histórico de Coronel Vivida é constituído:

I – pelos bens móveis e imóveis, instalações, equipamentos que lhe foram doados ou aqueles que lhe serão destinados, da carga patrimonial da Prefeitura Municipal, que a ela venham a ser incorporadas pelos poderes públicos ou pessoas jurídicas de direito privado;

II – pelos bens móveis, imóveis e direitos que, a partir este ato forem adquiridos ou incorporados a qualquer título pela Fundação Artístico-cultural e do Patrimônio Histórico de Coronel Vivida.

CAPÍTULO II

DA RECEITA

Art. 4º - Constituem receitas da Fundação Artístico-cultural e do Patrimônio Histórico de Coronel Vivida:

I – créditos orçamentários que lhe sejam consignados no Orçamento Geral do Município.



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida
Estado do Paraná

II – doações através de deduções fiscais, conforme Lei Municipal de Incentivo a Cultura.

III – doações, legados ou contribuições de qualquer natureza que venham ser feitas por pessoas físicas ou jurídicas de natureza pública ou privada, nacionais e estrangeiras;

IV – recursos provenientes de acordos, convênios, ajustes, fundos ou contratos, nos termos da legislação em vigor;

V – rendimentos decorrentes de suas atividades e de seu patrimônio tais como aluguéis, taxas de manutenção e outros.

VI – rendimentos oriundos direta ou indiretamente de promoções, eventos, espetáculos e outros, coordenados, organizados, supervisionados pela Fundação Artístico-cultural e Patrimônio Histórico de Coronel Vivida.

VII – rendimentos de aplicações financeiras;

VIII – outras rendas decorrentes de suas atividades.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FUNDAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORONEL VIVIDA

Art. 5º - A estrutura organizacional da Fundação Artístico-cultural e do Patrimônio Histórico compreende:

I – Diretoria Executiva

II – Conselho de Curadores

Parágrafo Único – Diretoria Executiva da Fundação é composta de:

a) Diretor Superintendente;

b) Diretor do Departamento de Projetos;

c) Diretor Administrativo e Financeiro.

Art. 6º - A Fundação Artístico-cultural e do Patrimônio Histórico de Coronel Vivida, poderá contratar quando necessário serviços de Assessorias diversas, para prestar serviços de que a Fundação necessite, dentro dos parâmetros legais da legislação em vigor.

Art. 7º - O Cargo de Provimento em Comissão do Diretor Superintendente da Fundação Artístico-cultural e Patrimônio Histórico de Coronel Vivida, é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como os demais cargos da Diretoria Executiva, sendo que estes serão providos mediante expressa indicação do Diretor Superintendente.



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

Estado do Paraná

Art. 8º - Os prestadores de serviços gerais à Fundação Artístico-cultural e do Patrimônio Histórico de Coronel Vivida, no caso, serviços gerais, serão contratados através de Cooperativa, sem vínculo empregatício com a Fundação.

Art. 9º - O detalhamento da estrutura organizacional da Fundação Artístico-cultural e Patrimônio Histórico de Coronel Vivida, será fixado através de Decreto do Executivo Municipal, versando sobre o Estatuto da Fundação, Regimento Interno, após apreciação do Conselho de Curadores.

TÍTULO IV

DO CAMPO FUNCIONAL DA FUNDAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORONEL VIVIDA.

Capítulo I

Art. 10 - O Conselho de Curadores será composto de vinte e um (21) membros nomeados pelo Executivo Municipal, mediante indicação do Diretor Superintendente da Fundação Artístico-cultural e do Patrimônio Histórico , que será assim composto:

- I - 09 (nove) representantes de artistas vividenses.
- II - 03 (três) representantes de Instituições Educacionais de Coronel Vivida.
- III - 03 (três) representantes da Imprensa de Coronel Vivida.
- IV - 01 (um) representante das Associações de Moradores de Coronel Vivida
- V - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial.
- VI - 01 (um) representante dos Clubes de Serviços - Lions, Rotary ou Maçonaria.
- VII - 02 (dois) representantes da Central de Associação de Agricultores.
- VIII - 01 (um) representante da Associação Mulheres Agricultoras,

§ 1º - O Conselho de Curadores será nomeado pelo Executivo Municipal, órgão de fiscalização econômico-financeira e terá seu mandato definido no estatuto próprio da Fundação Artístico-cultural e Patrimônio Histórico de Coronel Vivida.

§ 2º - Cada membro do Conselho de Curadores terá um Suplente, indicado pelo diretor Superintendente da Fundação Artístico-cultural e Patrimônio Histórico de Coronel Vivida.

§ 3º - Os membros do Conselho de Curadores não serão remunerados e seus serviços serão considerados relevantes a comunidade.





Prefeitura Municipal de Coronel Vivida
Estado do Paraná

TÍTULO V

DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – Fundação Artístico-cultural e do Patrimônio Histórico de Coronel Vivida, terá duração indeterminada, e, no caso de sua extinção, o patrimônio será incorporado em outras fundações, que se proponham a fins semelhantes ou devolvidos à Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Art. 12 – A Fundação Artístico-cultural e do Patrimônio Histórico de Coronel Vivida, fará sua prestação de contas, anualmente, com demonstrativo de receita e despesa que será constituído de:

I – Balanço Contábil e Demonstrativo de Receitas e Despesas até 31 de dezembro de cada ano.

II – Prestação de contas até 15 de fevereiro do ano seguinte.

Art. 13 – O Diretor Superintendente da Fundação Artístico-cultural e do Patrimônio Histórico será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Diretor do Departamento de Projetos, e na ausência deste, pelo Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro.

Art. 14 - Fundação Artístico-cultural e do Patrimônio Histórico de Coronel Vivida, terá sede e foro, à rua Clevelândia, no Centro Social do Complexo Esportivo Barro Preto.

Parágrafo único - Fundação Artístico-cultural e do Patrimônio Histórico de Coronel Vivida, instituída pelo Município, terá na forma da Lei, orçamentos próprios, pelos respectivos órgãos de deliberação coletiva e sujeitos à aprovação propostos do Executivo Municipal na forma da legislação em vigor.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 12(doze) dias do mês de Fevereiro de 1.999.

PEDRO MEZZOMO
Prefeito Municipal